



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Ofício nº 082/2020

Campo Largo, 30 de novembro de 2020.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 078/2020 desta Casa, cuja Súmula **Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Campo Largo.**

Preliminarmente é importante salientar que a municipalidade tem grande apreço por medidas que visem ajudar a população e em especial aquelas que visam resguardar o psicológico e a crenças as pessoas em momento de dificuldades, contudo existem limitações que a legislação impõe ao gestor-público que o impedem de externar seus anseios concedendo benefícios, por mais justificáveis que sejam como é o caso do projeto em apreço.

A situação tratada no projeto em questão, haja vista que a situação tratada do projeto em discussão é muito mais abrangente e necessita de outros elementos que são imprescindíveis à saúde e bem-estar da população, principalmente

Não é possível criar uma lei que, de forma genérica permita, independentemente do tipo de calamidade pública que se venha tornar os templos e igrejas, como atividades essenciais, dado que isso viria dificultar o controle de eventuais pandemias, haja vista que se tornariam um local imune a fiscalização.

Atualmente em tempos de Corona Vírus – COVID-19, as atividades religiosas já são consideradas essenciais, contudo isso deve ficar a cargo do Poder

28/05/2020  
03/12/2020  
*[assinatura]*



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Executivo do Município que em consonâncias com as demais normas estadual e federal, deve ter o poder de vetar tais atividades, mesmos consideradas essências, com base nos números e dados de cada momento da pandemia.

O termo "calamidade pública" é muito abrangente e por conta disso não é possível criar uma legislação que contemple, toda e qualquer calamidade, de forma genérica, e neste contexto, tornar os locais de aglomeração de pessoas, tais como templos e igrejas liberados de qualquer controle.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 078/20200, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MARCELO FABIANI  
PUPPI:35324902934

Assinado de forma digital por  
MARCELO FABIANI  
PUPPI:35324902934  
Dados: 2020.12.03 11:58:42 -03'00'

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**MARCIO ANGELO BERALDO**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.